CONTRATO N.º 144/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2019.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **BORSATO GOMES E CIA LTDA**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para o Aterro Sanitário, conforme solicitação do Departamento de Planejamento.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BORSATO GOMES E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 13.324.237/0001-70 com sede na Avenida Juvenal Pietraroia n.º 528 – Sala 01 – CEP. 86.057-080´- Jardim Columbia D, na cidade de Londrina - Paraná neste ato representado pela Senhora **ELIANE APARECIDA BORSATO GOMES**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Avenida Gil de Abreu Souza, n.º 2000, casa 104, Bairro Esperança, CEP. 86.058-100 na cidade de Londrina Paraná, portadora de Cédula de Identidade n.º 4.127.652-5 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 600.207.099-00, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para o Aterro Sanitário, conforme solicitação do Departamento de Planejamento, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 066/2019, a qual fará parte integrante deste instrumento.

O responsável pelo acompanhamento dos serviços será o senhor Max David Pauliv, Diretor do Departamento de Planejamento e o
Engenheiro Civil Bruno Henrique de Oliveira Recghin - (43)3551-8309.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – PROJETO ATERRO SANITÁRIO -VALOR: R$ 30.000,00**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **TOTAL** |
| 01 | Elaboração de projeto Executivo para o Aterro Sanitário compreendendo os seguintes serviços:**Relatório do Estudo Geológico, Hidrogeológico e Ambiental:**1. Furos de Sondagem para avaliação do Perfil Geológico-Geotécnico do terreno;
2. Mapa Geológico Regional;
3. Coluna Litoestratigráfica Regional;
4. Mapa Geológico da Bacia Hidrográfica;
5. Mapa Pedológico da Bacia Hidrográfica;
6. Mapa Hidrogeológico da Bacia Hidrográfica;
7. Mapa Hidrogeológico do Local;
8. Mapa Potencimétrico do Local;
9. Mapa de Suscetibilidade a Erosão e Escorregamentos Local;
10. Boletim de Perfil de Sondagem – LOGs;
11. Boletim de Ensaio de Permeabilidade do Solo;
12. Perfil Hidrogeológico do Local;
13. Planta de indicação dos Poços de Monitoramento;
14. Projeto dos Poços de Monitoramento;
15. Laudo de Análise Fisico-Química e Bacteriológica da água do Lençol Freático

**Projeto Executivo**:01) Desenhos Técnicos de Escavação Terraplanagem;02) Desenhos de drenagem 03) Desenhos da construção geral;03) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.O trabalho será apresentado em no mínimo 03 (três) vias impressa e uma via de mídia eletrônica (CD/DVD).  | 30.000,00 |

**CLÁUSULA quarta – DA FORMA DE PAGAMENTO**

 O pagamento será realizado após a entrega do projeto, através de depósito na **conta corrente 000841-2 – Agência 3068 – Banco 104 CEF** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 11.001.20.606.0015.2053.3390390000-02470-000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
2. Arcar com as taxas ambientais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada para executar os serviços objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

01) Iniciar os serviços logo após o recebimento da autorização;

02) Executar os serviços no prazo previsto de 90 dias corridos e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;

03) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;

04) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

05) Assumir total responsabilidade com todas as despesas com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;

06) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações e qualquer natureza, resultantes;

07) Elaborar o projeto com plantas e cortes;

08) Mobilizar um geólogo para vistoria técnica de campo;

09) Realizar ensaios de análise físico-química e bacteriológica das água e a coleta de amostras de solo encaminhamento os mesmos para analises laboratoriais;

10) Disponibilizar equipe para sondagem e execução de furos;

11) Instalar polos de monitoramento e levantamento planialtimétrico da área em estudo;

12) Elaborar relatório técnico e levantamento topográfico dos pontos de sondagem, estudo e determinação do coeficiente de permeabilidade do solo onde será instalado o aterro, avaliar o nível do lençol freático e definir a vida útil do aterro com a respectiva classificação sobre o resíduo a ser disposto no local;

13) Disponibilizar o trabalho realizado em no mínimo 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via de mídia eletrônica (CD/DVD).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA– DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 066/2019, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 20 de dezembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
|  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS PREFEITO MUNICIPAL  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ELIANE APARECIDA BORSATO GOMES CPF: 600.207.099-00 |

 TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
|  FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR CPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

 ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

 OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.

 MAX DAVID PAULIV

 CPF: 089.247.259-63

 FISCAL DO CONTRATO